Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 84 /61

DOCUMENTO Nº 1 649 /61

Art. 1º - Ficam criadas junto aos Grupos Escolares do Município, 3 classes especiais para crianças deficientes mentais educáveis, em idade escolar.

Art. 2º - Considera-se, para os efeitos desta regulamentação, - "criança deficiente mental educável", a criança cujo desenvolvimento mental, avaliado pelo exame psicológico individual, é retardado desde o nascimento ou desde a infância, mas que revela possibilidades de aprendizagem por meio de processos educacionais especiais, destinados a torná-la econômicamente útil e socialmente ajustada.

Art. 3º - As classes especiais, que serão diretamente subordinadas à Diretoria de Ensino, terão a matrícula máxima - de 18 alunos e se integrarão no sistema comum administrativo dos estabelecimentos, respeitada, no que couber, a legislação escolar vigente.

Art. 4º - A seleção das crianças deficientes mentais que devam receber educação especial será feita por professôres primários que possuam curso de especialização.

Art. 5º - Os professôres das classes especiais gozarão dos mesmos favores e garantias concedidos aos demais professôres do Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão- por conta das verbas próprias do Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de agôsto de 1 961

a) - ENIL FONSECA

mls

Proc. 180/61

- 5.000 - 12/60